

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.821, DE 2019

Acrescenta dispositivo ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir aos estabelecimentos penais a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado TITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.821, de 2019, do nobre Deputado Rubens Otoni, acrescenta inciso ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispensar a licitação quando estabelecimentos penais adquirirem gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise altera a Lei das Licitações, Lei nº 8.666, de 1993, para incluir entre as hipóteses de dispensa de licitação a aquisição de alimentos da agricultura familiar por estabelecimentos penais, observados os preços vigentes no mercado local.

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a apreciação quanto ao mérito das proposições em seu âmbito de atuação, ou seja, no que se refere ao setor agropecuário e ao desenvolvimento rural como um todo.

Sob esse prisma, a proposição é meritória, pois constitui incentivo ao agricultor familiar brasileiro, responsável por sete em cada dez empregos do campo, de acordo com dados do IBGE. São milhões de pequenas propriedades espalhadas pelo País que produzem alimentos e contribuem para o desenvolvimento do meio rural, vencendo todas as dificuldades do campo com honra e dignidade.

Entretanto, por possuírem pequena escala de produção enfrentam obstáculos na comercialização de seus produtos, ficando, muitas vezes, dependentes de atravessadores, que os remuneram muito abaixo do que receberiam caso negociassem diretamente com os consumidores finais.

Assim, a mudança proposta se alinha a outro programa governamental existente, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que permite a aquisição governamental de alimentos de agricultores familiares, diretamente, ou por meio de suas associações e cooperativas, com dispensa de licitação, destinando-os à formação de estoques públicos ou à doação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por programas sociais locais.

Ao permitir a compra direta por estabelecimentos penais, os agricultores familiares, que hoje não possuem capacidade técnica e gerencial de participar de processos licitatórios, passarão a receber os preços de mercado, mais recompensadores que os atuais. Tal medida contribuirá para a

geração de emprego e renda no campo, estimulando a produção de alimentos de qualidade e o sustento de milhões de famílias.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TITO
Relator